

4chers

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA FINANCEIRA DE APOIO À CONTABILIDADE NO MUNICIPIO DE MOURÃO

Entre

Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

POCALENTEJO – Apoio Contabilístico, Fiscal, Informático e Formação, Lda, com sede em Borba, na Rua Bento de Jesus Caraça, n.º 5, com capital social de 5.000,00, matriculada na conservatória do registo comercial de Borba, com o número de matrícula e pessoa coletiva 506126790, neste ato representada por António Francisco de Jesus Leirão, titular do cartão de cidadão n.º 05084529, 2 ZY3, válido até 15-01-2020 e por Jorge Manuel de Oliveira Pinto, titular do cartão de cidadão n.º 04875891, 4 ZY1, válido até 04-10-2020, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços de assessoria técnica financeira de apoio à contabilidade no Município de Mourão, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica financeira de apoio à contabilidade no Município de Mourão, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao Segundo Outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

4 A

Câmara Municipal

Cláusula 2.º

Preço e condições de pagamento

- 1. O preço do presente contrato é de € 18.000,00 (dezoito mil euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, no montante de € 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta euros) o que perfaz o valor total de € 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta euros).
- 2. O pagamento será efetuado mensalmente, no montante de € 1.500,00, (mil e quinhentos euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, no montante de €345,00 (trezentos e quarenta e cinco euros) o que perfaz o valor total de € 1.845,00 (mil, oitocentos e quarenta e cinco euros), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1. O presente contrato tem duração de 1 (um) ano, com inicio em 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, e considera-se tacitamente renovado por igual período de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar.
- 2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato ou da respetiva renovação.

Cláusula 4.ª

Definição do horário

O 2.º Outorgante deverá comparecer onde e quando seja necessário e imprescindível a sua assistência pessoal.

Cláusula 5.ª

Execução do Contrato

- 1. Os serviços objeto do presente contrato compreendem a prestação de serviços de Consultadoria técnica especializada e pareceres na área Jurídica para prestar serviço ao Município de Mourão, nomeadamente:
 - a) Apoiar Juridicamente os Órgãos Municipais;
 - b) Colaborar com as diversas unidades orgânicas na elaboração ou atualização de projetos de posturas e regulamentos municipais;
 - c) Elaborar ou apreciar minutas de contratos, acordos, protocolos e despachos referentes a atos administrativos de gestão ou de administração que lhe sejam solicitados;



- d) Instruir processos de mera averiguação, de inquérito, de sindicância ou disciplinares a que houver lugar por determinação superior;
- e) Colaborar com os serviços de fiscalização, prestando apoio jurídico-adminstrativos nos episódios de fiscalização:
- f) Instruir os requerimentos para a obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanhar os processos de expropriação ou os de requisição ou constituição de qualquer encargo, ónus, responsabilidade ou restrição que sejam pela lei consentimentos para o desempenho regular das atribuições do Município;
- g) Analisar os diplomas de legislação, doutrina e jurisprudência publicados e informar atempadamente os serviços de eventuais alterações que possam, direta ou indiretamente, respeitarlhes:
- h) Prestar pareceres e informações de carater jurídico sobre todos os assuntos que lhe sejam solicitados:
- i) Acompanhar todos os processos de execuções fiscais, em articulação com os responsáveis desse serviço;
- j) Instruir e tramitar os processos de contraordenação instaurados pelo Município;
- k) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe foram cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Cláusula 6.º

Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º Outorgante pode exigir do 2.º Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
- 2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento.



- 4. O 1.º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º Outorgante.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

- 1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.ª

Documentos contratuais e prevalência

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



Câmara Municipal

2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 02.02.25".

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, no montante global de € 18.000,00 (dezoito mil euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por cinco (5) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Maria clare Pinerk Pinto Manhas Sefare

Pelo Segundo Outorgante,

for hancen de fem Leng